



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 703/2020

Intensifica medidas de prevenção, enfrentamento e contingenciamento do contágio da infecção viral pelo Coronavírus (COVID-19) de forma complementar ao Decreto Municipal Nº 699/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pequeri no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (...)”;

CONSIDERANDO o Decreto (Estadual) NE Nº 113, de 12 de março de 2020, que “declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto (Estadual) Nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 699/2020, de 16 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Pequeri/MG em razão de surto de doença respiratória, estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e dá outras providências”;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto, de forma complementar e sem prejuízo das dispostas no Decreto Municipal nº 699/2020, as medidas de prevenção, enfrentamento e contingenciamento do Conoronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser emitido às forças policiais Ofício solicitando o apoio na máxima restrição do trânsito de pessoas pela cidade, visando o efetivo isolamento social, preconizado pelas autoridades de saúde.

Art. 3º. Fica suspenso por tempo indeterminado:

I – realização de eventos de qualquer natureza, de iniciativa pública ou privada, que implique em aglomeração de pessoas;

II – a realização de viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus, conforme declarado por autoridade competente, salvo casos excepcionais;

III – a vacinação de rotina, de adultos e crianças na UBS Genézio Rodrigues da Costa (ESF);

IV – a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único - O transporte excepcional para o tratamento de pacientes que necessitam de hemodiálise e pacientes oncológicos que necessitam de quimioterapia e/ou radioterapia serão mantidos, bem como, o serviço de ambulância para urgências e emergências.

Art. 4º. Fica expressamente proibido, inicialmente pelo prazo de 15 dias, o funcionamento de:

I – atividades em feiras;

II – atividade/venda/serviços de profissionais autônomos e ambulantes;

III – academia ou centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IV – clínicas de estética e salões de beleza;

V – clubes de serviço e lazer;

VI – bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, loja de conveniências e similares;

VII – lojas de artigos populares e similares eletrônicos;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

VIII – lojas de artigos de moda, roupas e cosméticos;

IX – lojas de materiais de construção, pet shop, caça e pesca e similares;

X – igrejas, templos, centros e/ou qualquer estabelecimento de natureza religiosa;

XI – atividades de pensão, pousada e hotelaria;

XII – qualquer atividade industrial com aglomeração de pessoas.

§ 1º. Caso possuam estrutura e logística adequada, os estabelecimentos descritos no inciso V deste artigo poderão trabalhar internamente e realizar entregas em domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Os setores não atingidos por este artigo deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 dias uteis a contar da data de publicação desde decreto, o planejamento elaborado por equipe técnica de segurança e/ou medicina do trabalho visando à contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seus colaboradores.

Art. 5º. A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica aos supermercados, postos de combustíveis, padarias, farmácias, clínica veterinária, lojas agropecuárias e oficinas mecânicas, desde que estes adotem medidas sanitárias e de assepsia estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 6º. O comércio deverá, obrigatoriamente, adotar as medidas de prevenção e de combate ao Coronavírus contidas neste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

I – realização de rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

II – disponibilização de antissépticos à base de álcool para uso do público em geral;

III – afastamento de funcionários que coabitam com portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

IV – priorização do serviço de entrega à domicílio;

V – estimulação do “*Home Office*”, quando possível.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas previstas neste Decreto e na legislação pertinente, as empresas de transporte coletivo de passageiros deverão, ainda:

I – reduzir os horários dos ônibus que trafegam em Pequeri com destino à outras cidades, nos termos da Resolução Nº 597/2004 da ANTT, por tempo indeterminado;

II – realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nas barras de apoio e locais de maior contato dos usuários;

III – realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores, ao final de cada viagem;

IV – disponibilização de antissépticos à base de álcool aos funcionários, motoristas e usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

V – os ônibus com sistema de climatização ou sem ar condicionado devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo a circulação do ar;

VI – condutores com sintomas de Coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nos artigos anteriores deste decreto e nas determinações federais e estaduais, será reconhecido como desobediência, devendo a Secretaria de Saúde se valer do poder de polícia e determinar o fechamento compulsório do estabelecimento e/ou evento, cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e outras sanções afins, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais, em funcionamento, deverão afixar cartazes de alerta e de prevenção ao Coronavírus ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os locais de atendimento ao público, como casas lotéricas e agências bancárias, deverão observar as normas dispostas pela FEBRABAN na organização dos serviços a distância mínima de um metro entre pessoas.

§ 1º. Os estabelecimentos a que se refere este artigo adotarão o serviço de “*Home Office*”, quando possível e conforme orientação da chefia imediata.

§ 2º. Na impossibilidade de suspensão do atendimento presencial, os estabelecimentos a que se refere este artigo deverá adotar medidas que não implique a aglomeração de pessoas em ambientes fechados e/ou semifechados e todas as demais medidas de prevenção ao contágio de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 11. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 12. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 14. Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 15. Fica o Município de Pequeri, neste período, autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Pequeri, 23 de Março de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri